

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020 – COREN/AP

PROCESSO Nº 2020.000.008

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO
DO AMAPÁ E A EMPRESA
THYSSENKRUPPELEVADORES S/A.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 1308, Bairro Central, em Macapá - AP, neste ato representada pelo Presidente, **Dra. Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel**, brasileira, soleira, portador da Cédula de Identidade nº. 273844 – SSP/AP, inscrito no CPF sob o nº. 507.993.472-72 e pelo Tesoureiro **Sr. Kleverton Ramon Santana Siqueira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 137451 – SSP/AP e inscrito no CPF nº. 789.898.172-34, residentes e domiciliadas nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **THYSSENKRUPPELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado estabelecido Av. Duque de Caxias, Nº 1129, Macapá/AP, inscrita no CPNJ 90.347.840/0054-20 e com inscrição estadual nº 03.033.584-1, neste ato representado por seu Diretor Financeiro **Sr. REGIS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 30887822, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 271.264.098-50, residente e domiciliado na Avenida Ananin nº 16642, lote 138, Bairro Comunidade VI, Nova Esperança, na cidade de Ananindeua, no Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020000008/CPL-COREN-AP, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Lei n. 13.979.20; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e das demais exigências deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e a prestação dos serviços de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador com marca THYSSENKRUPP, modelo 146653, linha FDN, com capacidade para 10 pessoas ou 750 kg, velocidade 60,00m/3min, de tração elétrica, 04 paradas, conforme as especificações estabelecidas abaixo:

Edifício: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 1308, BAIRRO: CENTRAL Cidade: MACAPA / AP

Número Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac.(KG)	Paradas	Velocidade
146653	Elevador	ThyssenKrupp	FDN	COM	750	4 60,00(m/min)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Fica alterada a Cláusula Quarta do **Contrato nº 004/2020, Processo nº 2020.000.008**, prorrogando-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados no período de **31/08/2021 a 31/08/2022**, conforme faculta o Art. 57. Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

4.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos seguintes horários:

4.1.1. Manutenção Preventiva: Dias uteis das 8:00 às 12:00/13:12 às 18:00h

4.1.2. Chamados: 08:00 às 22:00h

4.1.3. Emergência: 24:00h

4.2. Entendem-se como "chamados", toda solicitação de manutenção corretiva.

4.3. Entendem-se como "emergência", referido no item 3.1 para elevador e home lift, os casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, para escada e esteira rolante, casos em que houver usuário(s) preso(s) em qualquer uma de suas partes, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um destes equipamentos;

4.4. A retirada de usuário(s) preso(s) no equipamento acima mencionados, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;

4.5. A CONTRATADA realizará o pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA;

4.6. Todos os chamados deverão ser direcionados para a Central de Atendimento da CONTRATADA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003 0499 Demais localidades: 0800 7080499.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E VIGÊNCIA

5.1. O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da administração ou por infração as disposições legais e contratuais;

5.2. Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Mensal de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais). O pagamento será realizado todo dia 10 do mês posterior à realização do serviço;

5.3 . O valor global é de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), para 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº.

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002..015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas constantes do **Contrato Original de nº 004/2020**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

O Foro será a seção da Justiça Federal da cidade de Macapá-AP será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Macapá (AP), 16 de Agosto de 2021.

REPRESENTANTES DA CONTRATANTE	
Dra. EMILIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL Presidente do COREN-Amapá	Dr. KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA Tesoureiro – COREN-Amapá

REPRESENTANTE DA CONVENENTE
REGIS RODRIGUES DA SILVA EMPRESA THYSSENKRUPPELEVADORES S/A. CNPJ: 90.347.840/0054-20

TESTEMUNHAS	
1. _____ NOME	2. _____ NOME
CPF (MF): _____	CPF (MF): _____